



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 134./2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM O PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO DA FEBRE MACULOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Ação para prevenção da febre maculosa destinado a promover ações e medidas que visem à redução da ocorrência de casos e óbitos por Febre Maculosa no município de Contagem.

Artigo 2º - Os objetivos do Plano de Ação para prevenção da Febre Maculosa são:

- I- Catalogar antecipadamente todas as áreas do município sujeitas à presença de carrapatos vetores da febre maculosa;
- II- Realizar ações de educação em saúde para prevenção e controle do agravo para cada cenário epidemiológico: Local Provável de Infecção (LPI, atividades ocupacionais de risco e áreas com presença do vetor, sensibilizando a população para alertar o serviço de saúde em caso de febre após ter frequentado áreas sujeitas à presença do carrapato vetor;
- III- Promover ações de intervenção ambiental para prevenção e controle da Febre Maculosa;
- IV- Realizar a vigilância acarológica e a classificação de áreas quanto à presença do agente causal da Febre Maculosa;
- V- Indicar medidas de prevenção e controle da doença;
- VI- Promover a capacitação e sensibilização da rede de assistência (pública e privada) para reconhecimento de áreas sujeitas à presença de carrapatos vetores da Febre Maculosa;
- VII- Promover a divulgação anual de boletim, com a classificação das áreas identificadas em relação ao risco de transmissão de Febre Maculosa, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

como realizar atualizações em caso de alteração do cenário epidemiológico;

- VIII- Produzir material de divulgação (releases, cartazes, folhetos, spots de rádio, VTs, faixas, filmes, etc.) com informações sobre sintomas e formas de prevenção da Febre Maculosa, para ampla divulgação nos meios oficiais na imprensa e para a população;
- IX- Produzir e veicular matérias jornalísticas e de interesse público na imprensa local, no portal e demais meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Contagem;
- X- Promover a orientação dos visitantes e participantes de atividades desenvolvidas nos equipamentos públicos, localizados em áreas verdes públicas, sobre as condutas a serem adotadas para prevenção da Febre Maculosa ou diante da ocorrência de parasitismo de carrapatos;
- XI- Elaborar o calendário de eventos e atividades nas áreas verdes públicas do município, de forma a respeitar a sazonalidade de maior ocorrência de Febre Maculosa, dando preferência aos meses de menor risco de parasitismo;
- XII- Veicular, nos eventos promovidos nas áreas verdes públicas, mensagens informativas sobre a Febre Maculosa, suas características, sintomas e procedimentos a serem tomados diante da suspeita da doença;
- XIII- Promover ações nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) sobre medidas preventivas da Febre Maculosa;
- XIV- Elaborar projetos e executar a implantação de bosques, parques, praças e parques lineares no município, considerando as áreas sujeitas à ocorrência de carrapatos e Febre maculosa;
- XV- Priorizar a manutenção e conservação dos bosques, parques, praças e parques lineares, com risco à Febre Maculosa, nos meses de maior incidência da doença e dos locais onde há realização de eventos agendados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI- Realizar a manutenção periódica de próprios identificados como de riscos de contaminação da Febre Maculosa, de modo a prevenir ocorrência da doença;
- XVII- Promover o fortalecimento da articulação das diferentes áreas de serviços públicos e privados, visando a integralidade das ações para o enfrentamento da Febre Maculosa no município, quando necessário;
- XVIII- Promover ações intersetoriais articuladas nas diversas esferas de gestão pública municipal para prevenção e controle da Febre Maculosa;

Artigo 3º - Em colaboração aos objetivos do Plano Municipal de Ação para prevenção da febre maculosa, as clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos similares deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“A febre maculosa é uma doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte. Entre os sintomas estão febre alta, dores de cabeça e dores musculares, podendo surgir manchas róseas nas extremidades, em torno dos punhos e tornozelos, tronco, face, pescoço, palmas das mãos e solas dos pés. Se você tiver estes sintomas, procure atendimento médico.”

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que for necessário para o seu fiel cumprimento, notadamente a divulgação de informações sobre a doença e as ações de prevenção e combate.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Febre Maculosa é uma doença com altas taxas de letalidade e pode levar a óbito o doente humano quando não tratado em tempo oportuno. A presente proposição visa viabilizar medidas de para redução da ocorrência de casos e de óbitos por Febre Maculosa no município de Contagem.

Desta feita, promovendo ações de controle, integração, prevenção, preservação, educação e articulações dos diversos serviços públicos para o enfrentamento da doença. Estas são as razões que justificam a necessidade da aprovação desta proposição, por nossos nobres colegas.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, em 22 de agosto de 2023.


Vereador Alex Chiodi
- Presidente -